



**PROJETO DE LEI Nº .7414./EXECUTIVO**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, um médico auditor para atuação junto à Secretaria de Município de Saúde.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, excepcionalmente e por tempo determinado, 01 (um) Médico Auditor para atender a necessidade temporária de interesse público, conforme o disposto na Lei Municipal nº 3326/91, de 04 de junho de 1991.

§ 1º O profissional Médico cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no desempenho das atividades pertinentes.

§ 2º Para efeitos do Art. 257, inciso IV da Lei Municipal nº 3326/91, de 04 de junho de 1991, a falta do profissional referido no caput do presente artigo no Quadro de Pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal é considerada situação de emergência.

§ 3º A contratação prevista neste artigo será pelo prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, em caráter excepcional, de acordo com a Lei Municipal nº 4677/03, de 17 de julho de 2003, considerando as atribuições do Município de buscar melhorias da atenção e do acesso da população às ações e aos serviços de saúde e também cumprindo com o dever constitucional de garantir à saúde como um direito fundamental do ser humano.

**Art. 2º** O profissional referido no artigo 1º deverá atender diretamente as atividades de controle, avaliação e auditoria para implementação do Projeto Central de Regulação de consultas, exames e Central de Leitos.

**Art. 3º** Os vencimentos do Médico Auditor estará em conformidade com o Art. 24 da Lei Municipal nº 4745/04, de 05 de janeiro de 2004, bem como com o Art. 256 da Lei Municipal 3326/91.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2010:

- Fonte de Recurso: 040
- Órgão: 06 – Secretaria de Município de Saúde – SMS
- Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde
- Projeto Atividade: 2021 – Manutenção de Programas Básicas de Saúde
- Despesa 31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 7414/Executivo, que**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, um Médico Auditor para atuação junto à Secretaria de Município de Saúde**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que solicita autorização para contratação de profissional Médico Auditor em caráter emergencial.

O Município recebeu da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa – SGEP, através de Termo de Doação nº 054/2010, a doação de equipamentos para serem utilizados pelo componente municipal Sistema Nacional de Auditoria – SNA, da Secretaria de Município da Saúde, visando, exclusivamente, fortalecer as ações de auditoria, conforme disposto no art. 15, inciso V, do Decreto nº 99.658/90 e seu histórico, para tanto o Município precisa efetuar a implementação do Projeto Central de Regulação.

O Projeto Central de Regulação fará o controle de consultas, exames e central de leitos e para sua implementação se faz necessária a contratação imediata de um profissional Médico Auditor, que tem em suas atribuições a responsabilidade de realizar o controle, avaliação e auditoria e executar a revisão técnica das faturas dos prestadores de serviços médicos públicos, privados e/ou conveniados ao SUS.

Salientamos que, no caso do Município não utilizar os bens doados para os fins e forma a que se propõe a referida Doação, será promovida a revogação do termo e a consequente reclamação e restituição dos bens doados.

Senhores Vereadores, no cumprimento das atribuições referentes ao Projeto Central de Regulação, estaremos contribuindo para a qualificação da Gestão, visando melhoria da atenção e do acesso da população às ações e aos serviços de saúde e também cumprindo com o dever constitucional de garantir a saúde como um direito fundamental do ser humano.

Santa Maria, 17 de agosto de 2010.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal